



PUBLICADO EM PLACAR

Em 30/4/03

Silvânia dos Reis Silva

Silvânia dos Reis Silva

Assistente I

Mat.: 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 134, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

**Institui o Prêmio Empresa Modelo de
Palmas e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Empresa modelo de Palmas, com o objetivo de premiar o desempenho gerencial e econômico das micros, pequenas e médias empresas.

Art. 2º A promoção do certame instituído por este Decreto visa o seguinte:

I - promover a melhoria gerencial das empresas, remetendo-as para a competitividade empresarial;

II - tornar as empresas reconhecidas, crédulas e visíveis à sociedade através de um sistema de avaliação séria e eficaz, prospectando-as no ambiente econômico local;

III - promover de forma indireta o crescimento, desenvolvendo a visão da excelência pela qualidade, produtividade e satisfação dos consumidores;

IV - criar incentivos que reconheçam a participação destas empresas, favorecendo a construção de uma sociedade justa e igualitária;

V - valorizar as empresas que investem em tecnologia, na qualidade e na modernização de seus processos produtivos.

Art. 3º O Prêmio Empresa Modelo será concedido a uma das 10 empresas vencedoras, em reconhecimento a sua atuação junto à comunidade em programas internos e externos que contribuam para o desenvolvimento social e comunitário, consolidando o espírito de cidadania e responsabilidade social.

Art. 4º Para participar da premiação as micro, pequenas e médias empresas deverão se inscrever no Núcleo de Apoio ao Empresário - NAE na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEMIC, enquadrando-se nas categorias abaixo relacionadas:

I - indústria - empresas que desenvolvem atividades de transformação de matéria-prima em produtos;

II - comércio - comercializa produtos no mercado varejista e atacadista;

III - educação - serviços relacionados ao setor de educação;

IV - saúde - serviços relacionados ao setor de saúde;

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - turismo/alimentação - serviços relacionados aos bares, lanchonetes, restaurantes e atividades complementares;

VI - turismo/meios de hospedagem e serviços - serviços de hotéis e pousadas; agências de viagem e atividades complementares;

VII - transporte - serviços relacionados aos meios de transporte;

VIII - serviços - prestação de serviços braçais ou intelectuais;

IX - empreendimentos rurais - relacionados a agronegócios no Município;

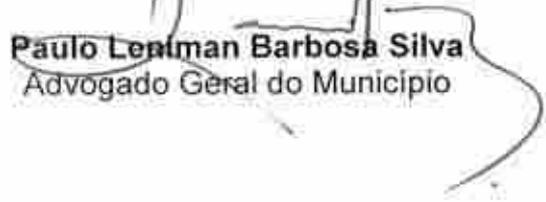
X - comunicação - veículos de comunicação, agências de publicidade e propaganda, produtoras de vídeo.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal da Indústria e Comércio - SEMIC, autorizado a baixar normas relacionadas ao certame Prêmio Empresa Modelo de Palmas, estabelecendo critérios de participação, inscrição, classificação, avaliação e premiação, bem como organizar e coordenar o referido certame.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 30 dias do mês de abril 2003, 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita Municipal


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município